



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

— Gabinete do Prefeito —

## LEI Nº 17/89

Concede Abono de Emergência a Servidores Municipais, autoriza suplementação de recursos orçamentários e dá outras providências.

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder a todos os servidores celetistas, estatutários, ocupantes de cargo em comissão, aos inativos e pensionistas um ABONO DE EMERGÊNCIA, no valor de Rcz\$50,00 ( cinquenta cruzados novos) a ser pago juntamente com os vencimentos do mês de abril de 1989.

Art. 2º - O referido abono de emergência não incorporar-se-á aos salários ou vencimentos e será pago de uma só vez no mês de maio/89.

Art. 3º - Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a suplementar, se necessário, as dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem a execução e o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 17 de maio de 1989.

  
Dr. Carlos Mauricio Carmassi  
PREFEITO MUNICIPAL

  
João Bosco Pinto  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO